



GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Nicola Moreira Miccione*

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR  
*Rodrigo Ratkus Abel*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Andre Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Adilson de Faria Maciel*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Juliano Pasqual*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
*Vinícius Medeiros Farah*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
*Marcelo de Menezes Nogueira*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
*Felipe Lobato Curi*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Maria Rosa Lo Duca Nebel*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Tarciso Antonio de Salles Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Cláudia Maria Braga de Mello*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Roberta Barreto de Oliveira*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Anderson Luis de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
*Priscila Haidar Sakalem*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Bernardo Chiru Rossi*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
*Flávio Campos Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR  
*Jair Siqueira Bittencourt Junior*  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
*Rosangela de Souza Gomes*  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
*Rodrigo Dantas Scorzelli (Interino)*  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Gustavo Reis Ferreira*  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Demetrio Abdennur Farah Neto*  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Edu Guimarães da Souza*  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Luiz Antônio Martins*  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira (Interino)*  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
*Fernando Braga Martins*  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
*Uruan Cintra de Andrade*  
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR  
*Cassio da Conceição Coelho*  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
*Bruno Felgueira Dauaire*  
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E  
ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
*Alexandre Isquierdo Moreira*  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER  
*Heloisa Helena de Alencar Aguiar*  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Douglas Ruas dos Santos*  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
*Guatemberg de Paula Fonseca*  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
*Victor Cesar Carvalho dos Santos*  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Renan Miguel Saad*

GOVERNO DO ESTADO  
[www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)

### SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo.....

Gabinete do Governador.....  
Governador do Estado .....

Gabinete do Vice-Governador .....

Vice-Governador do Estado .....

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil .....	...
Gabinete do Governador .....	...
Governo .....	...
Planejamento e Gestão .....	...
Fazenda .....	...
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços .....	...
Polícia Militar .....	...
Polícia Civil .....	...
Administração Penitenciária .....	...
Defesa Civil .....	...
Saúde .....	1
Educação .....	...
Ciência, Tecnologia e Inovação .....	5
Transporte e Mobilidade Urbana .....	...
Ambiente e Sustentabilidade .....	5
Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	...
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar .....	...
Cultura e Economia Criativa .....	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos .....	...
Esporte e Lazer .....	...
Turismo .....	...
Controladoria Geral do Estado .....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro .....	...
Trabalho e Renda .....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....	...
Transformação Digital .....	...
Infraestrutura e Obras Públicas .....	5
Energia e Economia do Mar .....	...
Habitação de Interesse Social .....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável .....	...
Mulher .....	...
Cidades .....	...
Defesa do Consumidor .....	...
Segurança Pública .....	...
Procuradoria Geral do Estado .....	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....

REPARTIÇÕES FEDERAIS .....

- a Portaria MS/GM nº 2.905, de 13 de julho de 2022, trata das diretrizes e procedimentos operacionais dos consórcios públicos no Sistema Único de Saúde (SUS),

- o Ofício GAB/SESAU Nº 364/2025,

- o Plano Estadual de Saúde 2024 -2027,

- a Deliberação CIB-RJ nº 10.462, de 19 de setembro de 2025; Processo nº SEI-080001/031400/2025,

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11 de setembro de 2025, e

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/041767/2025;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Fica concedido o Apoio Financeiro do Programa Estadual de Fomento aos Consórcios Intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea (CISBALI), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, município sede do referido consórcio, para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade.

§ 1º - O Programa tem o objetivo de fomentar os Consórcios Intermunicipais para que ampliem sua atuação na execução de ações e serviços de saúde, segundo as definições e demandas dos gestores da saúde.

§ 2º - O Programa abrange os Consórcios Intermunicipais de Saúde e os Consórcios Intermunicipais Multifinalitários, que atuam na área da Saúde, com um setor específico, em atividade, para tal.

Art. 2º - O Apoio financeiro é decorrente da Adesão dos Municípios listados no Anexo I da presente Resolução, conforme disposto na Deliberação CIB nº 10.462, de 19 de setembro de 2025.

Art. 3º - O Programa de Fomento aos Consórcios com foco nas cirurgias eletivas de média complexidade visa contribuir para a redução das filas de espera existentes.

§ 1º - Os grupos de procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, objeto deste financiamento, devem constar do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

§ 2º - Os procedimentos cirúrgicos de que trata essa Deliberação observarão eventuais alterações realizadas pelo Ministério da Saúde na tabela SIGTAP.

§ 3º - A oferta do Programa para as cirurgias eletivas de média complexidade se dará de forma complementar à medida que se identificarem lacunas na assistência à população, observando as demandas municipais.

§ 4º - Os Procedimentos cirúrgicos hospitalares somente deverão ser realizados em unidades hospitalares que possuem cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 5º - Os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos deverão ter o registro dos profissionais especialistas e o serviço especializado, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde.

Art. 4º - O apoio financeiro do Programa para o ano de 2025 se limitará ao total de R\$ 1.104.656,87 (um milhão, cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, oitenta e sete reais), conforme relacionado no anexo I.

### Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETARIA E DO DIRETOR EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/FSERJ Nº 1.450  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA  
SES/FSERJ Nº 1.355/2025 QUE, DESCENTRALIZOU A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080001/020956/2023, de acordo com Lei Orçamentária Anual nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025; a Lei nº 10.664 de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão 2025 do Plano Pluriannual do Estado do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 10.276 de 09 de janeiro 2024; com o Decreto nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025 e dá outras providências; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - O artigo 1º, inciso V, da Resolução Conjunta SES/FSERJ nº 1.355/2025, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0508.1094- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde  
ND: 4490 Fonte: 1.500.100/1.761.122/1.500.148/1.500.107 Valor: R\$ 52.511.618,00 [NR]"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde

**PAULO RICARDO LOPES DA COSTA**  
Diretor Executivo Fundação Saúde

Id: 2705176

§ 1º - A distribuição do montante do recurso referido no presente Artigo foi realizada de acordo com o percentual da população de cada município consorciado em relação ao total da população dos municípios consorciados ao CISBALI, conforme detalhamento no Anexo I.

§ 2º - A transferência dos recursos será realizada para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, município sede do CISBALI, com o foco na realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade de caráter eletivo.

§ 3º - A transferência dos valores para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia se dará conforme a opção dos municípios associados pelo CISBALI.

§ 4º - O repasse de que trata este artigo se dará em duas etapas:

I - 50% do valor que trata o § 1º após a adesão ao Programa;

II - 50% do valor que trata o § 1º após a execução de 50% da produção financeira prevista no inciso I, devidamente comprovado.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia será responsável pela alocação dos recursos no CISBALI, devendo observar o teto financeiro repassado por cada município consorciado.

§ 6º - O CISBALI será responsável pela aquisição dos serviços cirúrgicos em regime de internação ou ambulatorial, monitoramento da execução, controle do recurso provisionado pelo Programa e confecção dos relatórios analíticos.

§ 7º - Somente será realizada a transferência da quantia de que trata o artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, município sede do CISBALI, se a mesma encaminhar à SAECA/SESRJ o relatório analítico contendo as seguintes informações, após emissão de Resolução:

a) Comprovante de que enviaram à Superintendência de Regulação a lista dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.

b) Descrição detalhada dos serviços prestados pelas empresas credenciadas junto ao CISBALI (tipos e quantidade de procedimentos realizados/mês e por município) e os comprovantes dos pagamentos efetuados, com os recursos oriundos desta Deliberação;

c) Demonstração da conformidade das despesas com os objetivos desta Deliberação, conforme modelo publicado em resolução;

§ 8º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde - FES - para o Fundo Municipal de Saúde - FMS - da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, município sede do CISBALI.

Art. 5º - São critérios para adesão e manutenção do apoio financeiro de que trata esta Resolução:

I - atendimento ao disposto nesta Resolução;

II - assinatura do Termo de Compromisso constante no Anexo II desta Resolução pelo gestor municipal de saúde;

III - envio da cópia do contrato, e seus aditivos, existente(s) entre a Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia e o CISBALI;

IV - pagamento com pontualidade e regularidade, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, ao CISBALI;

V - transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas oficiais;

VI - atender aos demais critérios do Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do financiamento;

**Art. 6º - Competirá:**

I - à Secretaria de Estado de Saúde:

a) receber o termo de compromisso datado, assinado e carimbado.

b) celebrar o Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, sede do CISBALI;

c) realizar o repasse do cofinanciamento com recursos de custeio;

d) realizar o acompanhamento da produção informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS;

e) monitorar através da equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação do funcionamento do estabelecimento, se a unidade mantém em atividade, por meio da produção informada pelo hospital no Sistema Informações Hospitalares - SIH e Ambulatoriais - SIA.

II - à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, sede do Consórcio:

a) realizar a transferência dos recursos do Programa para o CISBALI, que pagará os prestadores de serviço;

b) Atestar mensalmente o relatório elaborado pelo CISBALI, endossando que os estabelecimentos atendem aos critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução (Anexo II).

Art. 7º - A regulação dos pacientes tratados nesta Resolução ficará a cargo dos respectivos municípios de residência dos pacientes.

**Parágrafo Único** - O CISBALI será responsável por informar mensal-

mente à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, que informará à Superintendência de Regulação, os dados dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.

**Art. 8º** - Os recursos do apoio financeiro são de custeio para pagamento das cirurgias eletivas realizadas pelos estabelecimentos de saúde selecionados pelo CISBALI, conforme objetivos do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 9º** - O recurso orçamentário objeto desta Resolução correrá por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

**Art. 10** - Caso a execução total dos recursos recebidos não ocorra no ano de 2025, poderá se finalizada no ano de 2026, desde que mantidas as regras constantes nesta Resolução.

**Art. 11** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT: 2961.10.302.0508.4857- ED: 3340.41.01 - Fonte: 1.500.100, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo Único** - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2025.

**Art. 12** - A revisão e rescisão da adesão à política de apoio financeiro poderão ocorrer quando a secretaria municipal, o consórcio, ou o prestador descumprirem a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

**§ 1º** - Caso, no decorrer do exercício financeiro vigente, seja identificada uma situação pontual de indisponibilidade orçamentária, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá revogar ou, se necessário, substituir a presente Resolução, de modo a adequar a realidade orçamentária.

**§ 2º** - A situação orçamentária será monitorada ao longo do tempo para fins de avaliação quanto à possibilidade de realização de uma nova pactuação e respectivas Deliberação CIB e Resolução SES-RJ.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025  
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde

#### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISBALI SEGUNDO AS RESPECTIVAS POPULAÇÕES

Município consorciado	População 2024 Estimativa	Percentual da População por município sobre o total dos municípios consorciados	Valor
Araruama	137.773	1,35	R\$ 168.508,39
Armação dos Búzios	42.442	0,42	R\$ 51.910,27
Arraial do Cabo	32.794	0,32	R\$ 40.109,92
Cabo Frio	238.166	2,33	R\$ 291.297,78
Casimiro de Abreu	48.563	0,48	R\$ 59.396,78
Iguaba Grande	29.577	0,29	R\$ 36.175,25
Rio das Ostras	168.099	1,64	R\$ 205.599,73
São Pedro da Aldeia	110.556	1,08	R\$ 135.219,63
Saquara	95.201	0,93	R\$ 116.439,12
Total	903.171	8,84	R\$ 1.104.656,87

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA COM O CISBALI

Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:

Nome empresarial:

CNES:

Município:

Regional de saúde:

Natureza jurídica:

Gestão:

Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2025, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ \_\_\_\_\_ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2025.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

(assinatura e carimbo)  
Secretário Municipal de Saúde

#### ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - 4º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Claudia Maria Braga De Mello, e do outro lado a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia,

representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na condição de \_\_\_\_\_ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº ...../2025, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

- O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.
- O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.
- A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia se obriga a realizar a transferência dos recursos do Programa para o CISBALI, que pagará os prestadores de serviço.
- A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.
- E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de 2025.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Id: 2704875

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DA SECRETARIA

#### RESOLUÇÃO SES Nº 3927 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO QUE TANGE AO SETOR SAÚDE, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, E FIXA SUAS DIRETRIZES PARA O ANO DE 2025, PARA O MUNICÍPIO SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA (CIMSERRA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/044226/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso II, do Art. 5º, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; - o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de

#### DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

#### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

#### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

#### AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agen@ioerj.rj.gov.br

#### AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

#### AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

#### RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez

junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria nº 1606, de 11 de setembro de 2001 que define que “(...) os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde de verão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade (...)”;

- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- a Portaria MS/GM nº 2.905, de 13 de julho de 2022, trata das diretrizes e procedimentos operacionais dos consórcios públicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Ofício SMS/GS Nº. 481/2025;

- o Plano Estadual de Saúde 2024 -2027;

- a Deliberação CIB-RJ nº 10.462, de 19 de setembro de 2025; Processo nº SEI-080001/031400/2025;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11 de setembro de 2025, e

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/044226/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido o Apoio Financeiro do Programa Estadual de Fomento aos Consórcios Intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIMSERRA), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, município sede do referido consórcio, para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade.

**§ 1º** - O Programa tem o objetivo de fomentar os Consórcios Intermunicipais para que ampliem sua atuação na execução de ações e serviços de saúde, segundo as definições e demandas dos gestores da saúde.

**§ 2º** - O Programa abrange os Consórcios Intermunicipais de Saúde e os Consórcios Intermunicipais Multifinalitários, que atuam na área da Saúde, com um setor específico, em atividade, para tal.

**Art. 2º** - O Apoio financeiro é decorrente da Adesão dos Municípios listados no Anexo I da presente Resolução, conforme disposto na Deliberação CIB nº 10.462, de 19 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - O Programa de Fomento aos Consórcios com foco nas cirurgias eletivas de média complexidade visa contribuir para a redução das filas de espera existentes.

**§ 1º** - Os grupos de procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, objeto deste financiamento, devem constar da Tabela de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

**§ 2º** - Os procedimentos cirúrgicos de que trata essa Deliberação observarão eventuais alterações realizadas pelo Ministério da Saúde na tabela SIGTAP.

**§ 3º** - A oferta do Programa para as cirurgias eletivas de média complexidade se dará de forma complementar à medida que se identifiquem lacunas na assistência à população, observando as demandas municipais.

**§ 4º** - Os Procedimentos cirúrgicos hospitalares somente deverão ser realizados em unidades hospitalares que possuem cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**§ 5º** - Os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos deverão ter o registro dos profissionais especialistas e o serviço especializado, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde.

**Art. 4º** - O apoio financeiro do Programa para o ano de 2025 se limitará ao total de R\$ 1.177.502,71 (um milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos), conforme relacionado no anexo I.

**§ 1º** - A distribuição do montante do recurso referido no presente Artigo foi realizada de acordo com o percentual da população de cada município consorciado em relação ao total da população dos municípios consorciados ao CIMSERRA, conforme detalhamento no Anexo I.

**§ 2º** - A transferência dos recursos será realizada para a Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, município sede do CIMSERRA, com o foco na realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade de caráter eletivo.

**§ 3º** - A transferência dos valores para a Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis se dará conforme a opção dos municípios associados pelo CIMSERRA.

**§ 4º** - O repasse de que trata este artigo se dará em duas etapas:

I - 50% do valor que trata o § 1º após a adesão ao Programa; e

II - 50% do valor que trata o § 1º após a execução de 50% da produção financeira prevista no inciso I, devidamente comprovado.

**§ 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis será responsável pela alocação dos recursos no CIMSERRA, devendo observar o teto financeiro repassado por cada município consorciado.

**§ 6º** - O CIMSERRA será responsável pela aquisição dos serviços cirúrgicos em regime de internação ou ambulatorial, monitoramento da execução, controle do recurso provisionado pelo Programa e confecção dos relatórios analíticos.

**§ 7º** - Somente será realizada a transferência da quantia de que trata o artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, município sede do CIMSERRA, se a mesma encaminhar à SAECA/SESRJ o relatório analítico contendo as seguintes informações, após emissão de Resolução:

a) Comprovante de que enviaram à Superintendência de Regulação a lista dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.

b) Descrição detalhada dos serviços prestados pelas empresas credenciadas junto ao CIMSERRA (tipos e quantidade de procedimentos realizados/mês e por município) e os comprovantes dos pagamentos efetuados, com os recursos oriundos desta Deliberação;

c) Demonstração da conformidade das despesas com os objetivos desta Deliberação, conforme modelo publicado em resolução;

**§ 8º** - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde - FES - para o Fundo Municipal de Saúde - FMS - da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, município sede do CIMSERRA.

**Art. 5º** - São critérios para adesão e manutenção do apoio financeiro de que trata esta Resolução:

I - atendimento ao disposto nesta Resolução;

II - assinatura do Termo de Compromisso constante no Anexo II desta Resolução pelo gestor municipal de saúde;

III - envio da cópia do contrato, e seus aditivos, existente(s) entre a Secretaria Municipal de Teresópolis e o CIMSERRA;

IV - pagamento com pontualidade e regularidade, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, ao CIMSERRA;

V - transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas oficiais;

VI - atender aos demais critérios do Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do financiamento;

**Art. 6º** - Competirá:

I - à Secretaria de Estado de Saúde:

a) receber o termo de compromisso datado, assinado e carimbado.

b) celebrar o Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, sede do CIMSERRA;

c) realizar o repasse do cofinanciamento com recursos de custeio;

d) realizar o acompanhamento da produção informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS;

e) monitorar através da equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação do funcionamento do estabelecimento, se a unidade mantém em atividade, por meio da produção informada pelo hospital no Sistema Informações Hospitalares - SIH e Ambulatoriais - SIA.

II - à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, sede do Consórcio:

a) realizar a transferência dos recursos do Programa para o CIMSERRA que pagará os prestadores de serviço;

b) Atestar mensalmente o relatório elaborado pelo CIMSERRA, endossando que os estabelecimentos atendem aos critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução (Anexo II).

**Art. 7º** - A regulação dos pacientes tratados nesta Resolução ficará a cargo dos respectivos municípios de residência dos pacientes.

Parágrafo Único - O CIMSERRA será responsável por informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, que informará à Superintendência de Regulação, os dados dos pacientes regulados para fins de atualização do status da fila do Sistema Estadual de Regulação.

**Art. 8º** - Os recursos do apoio financeiro são de custeio para pagamento das cirurgias eletivas realizadas pelos estabelecimentos de saúde selecionados pelo CIMSERRA, conforme objetivos do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 9º** - O recurso orçamentário objeto desta Resolução correrá por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

**Art. 10** - Caso a execução total dos recursos recebidos não ocorra no ano de 2025, poderá se finalizada no ano de 2026, desde que mantidas as regras constantes nesta Resolução.

**Art. 11** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT: 2961.10.302.0508.4857- ED: 3340.41.01 - Fonte: 1.500.100, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis.

**Parágrafo Único** - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2025.

**Art. 12** - A revisão e rescisão da adesão à política de apoio financeiro poderão ocorrer quando a secretaria municipal, o consórcio, ou o prestador descumprirem a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

**§ 1º** - Caso, no decorrer do exercício financeiro vigente, seja identificada uma situação pontual de indisponibilidade orçamentária, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá revogar ou, se necessário, substituir a presente Resolução, de modo a adequar a realidade orçamentária.

**§ 2º** - A situação orçamentária será monitorada ao longo do tempo para fins de avaliação quanto à possibilidade de realização de uma nova pactuação e respectivas Deliberação CIB e Resolução SES-RJ.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMSERRA SEGUNDO AS RESPECTIVAS POPULAÇÕES

Município consorciado	População 2024 Estimativa	Percentual da População por município sobre o total dos municípios consorciados	Valor
Bom Jardim	29.736	0,29	R\$ 36.369,72
Cachoeiras de Macacu	59.837	0,59	R\$ 73.185,87
Cantagalo	19.996	0,20	R\$ 24.456,85
Carmo	17.740	0,17	R\$ 21.697,57
Cordeiro	21.444	0,21	R\$ 26.227,88
Duas Barras	11.354	0,11	R\$ 13.886,93
Guapimirim	54.300	0,53	R\$ 66.413,63
Macuco	5.601	0,05	R\$ 6.850,51
Nova Friburgo	203.328	1,99	R\$ 248.687,87
Petrópolis	294.983	2,89	R\$ 360.789,93
Santa Maria Madalena	10.579	0,10	R\$ 12.939,04
São José do Vale do Rio Preto	22.799	0,22	R\$ 27.885,16
São Sebastião do Alto	7.999	0,08	R\$ 9.783,47
Sumidouro	15.690	0,15	R\$ 19.190,24
Teresópolis	176.692	1,73	R\$ 216.109,72
Trajano de Moraes	10.652	0,10	R\$ 13.028,32
<b>Total</b>	<b>962.730</b>		<b>R\$ 1.177.502,71</b>

ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS COM O CIMSERRA

Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:

Nome empresarial:

CNFS:

Município:

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SES Nº 3928 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CONCEDE APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO QUE TANGE AO SETOR SAÚDE, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, E FIXA SUAS DIRETRIZES PARA O ANO DE 2025, PARA O MUNICÍPIO SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAIBA(CISMEPA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/044421/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso II, do Art. 5º, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; - o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria nº 1606, de 11 de setembro de 2001 que define que (...) os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde devem, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade (...);

- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- a Portaria MS/GM nº 2.905, de 13 de julho de 2022, trata das diretrizes e procedimentos operacionais dos consórcios públicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Ofício NA SMS/CG nº 2817;

- o Plano Estadual de Saúde 2024 -2027;

- a Deliberação CIB-RJ nº 10.462, de 19 de setembro de 2025; Processo nº SEI-080001/031400/2025;

- a 8ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11 de setembro de 2025, e

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/044421/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Apoio Financeiro do Programa Estadual de Fomento aos Consórcios Intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba (CISMEPA), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, município sede do referido consórcio, para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade.

**§ 1º** - O Programa tem o objetivo de fomentar os Consórcios Intermunicipais para que ampliem sua atuação na execução de ações e serviços de saúde, segundo as definições e demandas dos gestores da saúde.

**§ 2º** - O Programa abrange os Consórcios Intermunicipais de Saúde e os Consórcios Intermunicipais Multifinalitários, que atuam na área da Saúde, com um setor específico, em atividade, para tal.

**Art. 2º** - O Apoio financeiro é decorrente da Adesão dos Municípios listados no Anexo I da presente Resolução, conforme disposto na Deliberação CIB nº 10.462, de 19 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - O Programa de Fomento aos Consórcios com foco nas cirurgias eletivas de média complexidade visa contribuir para a redução das filas de espera existentes.

**§ 1º** - Os grupos de procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, objeto deste financiamento, devem constar do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

**§ 2º** - Os procedimentos cirúrgicos de que trata essa Deliberação observarão eventuais alterações realizadas pelo Ministério da Saúde na tabela SIGTAP.

**§ 3º** - A oferta do Programa para as cirurgias eletivas de média complexidade se dará de forma complementar à medida que se identifiquem lacunas na assistência à população, observando as demandas municipais.

**§ 4º** - Os Procedimentos cirúrgicos hospitalares somente deverão ser realizados em unidades hospitalares que possuem cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**§ 5º** - Os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos deverão ter o registro dos profissionais especialistas e o serviço especializado, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde.

**Art. 4º** - O apoio financeiro do Programa para o ano de 2025 se limitará ao total de R\$ 1.123.319,98 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme relacionado no anexo I.

**§ 1º** - A distribuição do montante do recurso referido no presente Artigo foi realizada de acordo com o percentual da população de cada município consorciado em relação ao total da população dos municípios consorciados ao CISMEPA, conforme detalhamento no Anexo I.

**§ 2º** - A transferência dos recursos será realizada para a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, município sede do CISMEPA, com o foco na realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade de caráter eletivo.

**§ 3º** - A transferência dos valores para a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda se dará conforme a opção dos municípios associados pelo CISMEPA.

**§ 4º** - O repasse de que trata este artigo se dará em duas etapas:

I - 50% do valor que trata o § 1º após a adesão ao Programa; e

II - 50% do valor que trata o § 1º após a execução de 50% da produção financeira prevista no inciso I, devidamente comprovado.

**§ 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda será responsável pela alocação dos recursos no CISMEPA, devendo observar o teto financeiro repassado por cada município consorciado.

**§ 6º** - O CISMEPA será responsável pela aquisição dos serviços cirúrgicos em regime de internação ou ambulatorial, monitoramento da execução, controle do recurso provisionado pelo Programa e confecção dos relatórios analíticos.

**§ 7º** - Somente será realizada a transferência da quantia de que trata o artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, município sede do CISMEPA, se a mesma encaminhar à SAECA/SESRJ o relatório analítico contendo as seguintes informações, após emissão de Resolução:

a) Comprovante de que enviaram à Superintendência de Regulação a lista dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.

b) Descrição detalhada dos serviços prestados pelas empresas credenciadas junto ao CISMEPA (tipos e quantidade de procedimentos realizados/mês e por município) e os comprovantes dos pagamentos efetuados, com os recursos oriundos desta Deliberação;

c) Demonstração da conformidade das despesas com os objetivos desta Deliberação, conforme modelo publicado em resolução;

**§ 8º** - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde - FES - para o Fundo Municipal de Saúde- FMS - da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, município sede do CISMEPA.

**Art. 5º** - São critérios para adesão e manutenção do apoio financeiro de que trata esta Resolução:

I - atendimento ao disposto nesta Resolução;

II - assinatura do Termo de Compromisso constante no Anexo II desta Resolução pelo gestor municipal de saúde;

III - envio da cópia do contrato, e seus aditivos, existente(s) entre a Secretaria Municipal de T Volta Redonda e o CISMEPA;

IV - pagamento com pontualidade e regularidade, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, ao CISMEPA;

V - transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas oficiais;

VI - atender aos demais critérios do Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do financiamento;

**Art. 6º** - Competirá:

I - à Secretaria de Estado de Saúde:

a) receber o termo de compromisso datado, assinado e carimbado.

b) celebrar o Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, sede do CISMEPA;

c) realizar o repasse do cofinanciamento com recursos de custeio;

d) realizar o acompanhamento da produção informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS;

e) monitorar através da equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação do funcionamento do estabelecimento, se a unidade mantém em atividade, por meio da produção informada pelo hospital no Sistema Informações Hospitalares - SIH e Ambulatoriais - SIA.

II - à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, sede do Consórcio:

a) realizar a transferência dos recursos do Programa para o CISMEPA que pagará os prestadores de serviço;

b) Atestar mensalmente o relatório elaborado pelo CISMEPA, endossando que os estabelecimentos atendem aos critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução (Anexo II).

**Art. 7º** - A regulação dos pacientes tratados nesta Resolução ficará a cargo dos respectivos municípios de residência dos pacientes.

**Parágrafo Único** - O CISMEPA será responsável por informar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, que informará à Superintendência de Regulação, os dados dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.

**Art. 8º** - Os recursos do apoio financeiro são de custeio para pagamento das cirurgias eletivas realizadas pelos estabelecimentos de saúde selecionados pelo CISMEPA, conforme objetivos do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 9º** - O recurso orçamentário objeto desta Resolução correrá por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

**Art. 10** - Caso a execução total dos recursos recebidos não ocorra no ano de 2025, poderá se finalizada no ano de 2026, desde que mantidas as regras constantes nesta Resolução.

**Art. 11** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT: 2961.10.302.0508.4857- ED: 3340.41.01 - Fonte: 1.500.100, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda.

**Parágrafo Único** - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2025.

**Art. 12** - A revisão e rescisão da adesão à política de apoio financeiro poderão ocorrer quando a secretaria municipal, o consórcio, ou o prestador descumprirem a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

**§ 1º** - Caso, no decorrer do exercício financeiro vigente, seja identificada uma situação pontual de indisponibilidade orçamentária, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá revogar ou, se necessário, substituir a presente Resolução, de modo a adequar a realidade orçamentária.

**§ 2º** - A situação orçamentária será monitorada ao longo do tempo para fins de avaliação quanto à possibilidade de realização de uma nova pactuação e respectivas Deliberação CIB e Resolução SES-RJ.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**

Secretária de Estado de Saúde

**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMEPA SEGUNDO AS RESPECTIVAS POPULAÇÕES**

Município consorciado	População 2024 Estimativa	Percentual da População por município sobre o total dos municípios consorciados	Valor
Barra do Piraí	98.501	0,96	R\$ 120.475,31
Barra Mansa	181.688	1,78	R\$ 222.220,27
Itatiaia	32.694	0,32	R\$ 39.987,61
Pinheiral	25.085	0,25	R\$ 30.681,14
Piraí	29.054	0,28	R\$ 35.535,58
Porto Real	21.064	0,21	R\$ 25.763,11
Quatis	14.158	0,14	R\$ 17.316,47
Resende	137.612	1,35	R\$ 168.311,47
Rio Claro	17.950	0,18	R\$ 21.954,42
Rio das Flores	9.264	0,09	R\$ 11.330,68
Valença	71.462	0,70	R\$ 87.404,26

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA COM O CISMEPA

Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:

Nome empresarial:

CNES:

Município:

Regional de saúde:

Natureza jurídica:

Gestão:

Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2025, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ \_\_\_\_\_ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2025.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

(assinatura e carimbo)  
Secretário Municipal de SaúdeANEXO III  
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - 4º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Cláudia Maria Braga De Mello, e do outro lado a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na condição de \_\_\_\_\_ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº ...../2025, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

- O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.
- O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda se obriga a realizar a transferência dos recursos do Programa para o CISMEPA, que pagará os prestadores de serviço.
- A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.
- E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de 2025.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO  
Id: 2705056

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA VICE-PRESIDENTE

## PORTARIA CECIERJ Nº 704 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA FUNDAÇÃO CECIERJ Nº 424 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 PARA SUBSTITUIR SERVIDORES NA FORMA QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 49.289, de 16/10/2024, a Instrução Normativa AGE-RJ nº 41, de 26/12/2017 e a Deliberação TCE nº 278, de 24/08/2017 e o que consta no Processo nº E-26/004/100807/2018.

- o processo SEI-260004/004612/2025;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Cecierj Nº 424 de 01 de novembro de 2018, substituindo o servidor BERILIO JOSÉ DA SILVA MELLO, ID Funcional nº 5029080-0, pelo servidor VALTER DE OLIVEIRA FERRAZ, ID Funcional nº 1905851-9, como Gestor de Bens Móveis da Fundação CECIERJ, de que trata o Decreto nº 49.289, de 16/10/2024, sem aumento de despesa, no âmbito da Fundação CECIERJ, para fins de cumprir a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017 e a Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º - Em suas ausências e afastamentos, o Gestor de Bens Móveis será substituído pelo suplente de Gestor de Bens Móveis, o servidor GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 5170119-7.

Art. 3º - A Gestão de Bens Móveis estará subordinada administrativamente à Divisão de Bens Patrimoniais, à Vice-Presidência de Administração e Finanças e ao Gabinete da Presidência, nessa ordem.

Art. 4º - Caberá à Vice-Presidência de Administração e Finanças dotar a Divisão de Bens Patrimoniais de estrutura de pessoal suficiente para que as atividades e os prazos, legalmente definidos nas atividades instituídas, possam ser cumpridas regularmente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Fundação CECIERJ nº 424, de 01 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

HELOISA CUNHA FURTADO  
Vice-Presidente de Educação a Distância

Id: 2704831

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA VICE-PRESIDENTE

## PORTARIA CECIERJ Nº 705 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA FUNDAÇÃO CECIERJ Nº 500 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA SUBSTITUIR SERVIDORES NA FORMA QUE MENCIONA.

## A VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.028, de 23/06/2017, que criou a REDEPAT, o Decreto nº 46.299, de 04/05/2018, que criou o Sistema Estadual de Gestão de Patrimônio Imóvel - SIGEPAT, e o que consta no Processo Eletrônico SEI nº E-26/004/100808/2018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Fundação Cecierj Nº 500 de 28 de novembro de 2020, substituindo o servidor BERILIO JOSÉ DA SILVA MELLO, ID Funcional nº 5029080-0, pelo servidor VALTER DE OLIVEIRA FERRAZ, ID Funcional nº 1905851-9, como Gestor de Bens Imóveis da Fundação CECIERJ, de que trata o Decreto nº 46.299, de 04/05/2018, que criou o Sistema Estadual de Gestão de Patrimônio Imóvel - SIGEPAT, sem aumento de despesa.

Art. 2º - Na ausência ou afastamento do servidor VALTER DE OLIVEIRA FERRAZ, ID Funcional nº 1905851-9, responderá como Gestor de Bens Imóveis o servidor GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 5170119-7.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Fundação CECIERJ nº 500 de 28 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

HELOISA CUNHA FURTADO  
Vice-Presidente de Educação a Distância

Id: 2704819

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

## SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 18.11.2025

**PROCESSO N° SEI-070001/0002990/2025 - AUTORIZO e RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74 caput, Lei 14.133/21 em favor da empresa CEMAFER PRODUÇÕES LTDA (AGÊNCIA SIGA), CNPJ 29.113.947/0001-90, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) referente a contratação de cota de patrocínio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro para o evento Seminário Integra RJ - Rádio Tupi, a ser realizado em 03/12/2025 no Hotel Windsor Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Id: 2695395

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

## SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO  
DE 26.12.2025

**PROCESSO N° SEI-330001/001915/2025 - RECONHEÇO** a dívida em favor da empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, no valor de R\$ 536.716,31 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), referente ao CONTRATO nº 021/2022, que tem por objeto as Medidas de REAJUSTE da 24ª a 32ª, referente aos serviços descritos na Nota Fiscal nº 00004898, no valor de R\$ 19.476,85 (dezzenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 24ª Medição de Reajuste, no período de 01/04/2024 à 30/04/2024; Nota Fiscal nº 00004899, no valor de R\$ 5.395,13 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos), referente ao Boletim da 25ª Medição de Reajuste, no período de 01/05/2024 à 31/05/2024; Nota Fiscal nº 00004899, no valor de R\$ 22.653,92 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente ao Boletim da 26ª Medição de Reajuste, no período de 01/06/2024 à 15/06/2024; Nota Fiscal nº 00004901, no valor de R\$ 5.395,13 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos), referente ao Boletim da 27ª Medição de Reajuste, no período de 01/07/2024 à 31/07/2024; Nota Fiscal nº 00004903, no valor de R\$ 95.776,45 (noventa e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 28ª Medição de Reajuste, no período de 01/08/2024 à 31/08/2024; Nota Fiscal nº 00004900, no valor de R\$ 80.778,50 (oitenta e mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao Boletim da 29ª Medição de Reajuste, no período de 01/09/2024 à 30/09/2024; Nota Fiscal nº 00004905, no valor de R\$ 102.347,75 (cento e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 30ª Medição de Reajuste, no período de 01/10/2024 à 31/10/2024; Nota Fiscal nº 00004906, no valor de R\$ 39.643,65 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Boletim da 31ª Medição de Reajuste, no período de 01/11/2024 à 30/11/2024; Nota Fiscal nº 00004907, no valor de R\$ 17.065,22 (dezessete mil sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao Boletim da 32ª Medição de Reajuste, no período de 01/12/2024 à 31/12/2024, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-330001/001915/2025.

Id: 2704983

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

## SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO  
DE 29.12.2025

**PROCESSO N° SEI-330001/000083/2025 - RECONHEÇO** a dívida em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, relacionado a Fatura de Locação nº 21179362, no valor total de R\$ 13.634,25 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), relativo ao CONTRATO nº 015/2021 que tem por objeto as medições de reajuste referente ao exercício de 2021, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-330001/000083/2025.

Id: 2704981

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

## SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO  
DE 29.12.2025

**PROCESSO N° SEI-330001/000534/2025 - RECONHEÇO** a dívida em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, relacionado a Fatura de Locação nº 215732877, no valor total de R\$ 2.949,99 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nova centavos), relativo ao CONTRATO nº 015/2021 que tem por objeto as medições de reajuste referente ao período de novembro/24 a dezembro/24, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-330001/000534/2025.

Id: 2704982

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV  
CIEP BRIZOLÃO 183 JOÃO VITTA

## EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 183 JOÃO VITTA, Censo Escolar 33106657, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO ENSINO MÉDIO, ANO LETIVO DE 2005: Fabio Douglas de Souza Coutinho; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2024, 1º SEMESTRE: Elian Neco Gama Santos; ANO LETIVO DE 2024, 2º SEMESTRE: Anderson Caldas da Conceição; Igor Machado de Oliveira; João Pedro Batista Pereira; ANO LETIVO DE 2025, 1º SEMESTRE: Angélica Maria da Conceição Moreira; Camila Antonio; Cauã Felipe Rodrigues da Silva; Daiane da Silva Cunha; Flaviane Fernanda Henrique dos Santos; Hugo Henrique da Silva Gomes; Jaciara Ribeiro dos Santos Andrade; Kawane Zenira Muniz da Souza; Paloma da Silva Marçal; Patrícia Louredo de Brito; Quezia Rosa de Andrade; Samara Durvalina de Oliveira Salles; Wagner do Nascimento Rodrigues. Diretora: Márcia Valéria da Padua Melo, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 18. Secretária Escolar Itinerante: Sebastiana dos Reis Bordalo, designado no DOERJ de 21/06/2018, página 16. Servidores responsáveis pela publicação: Valdineia de Souza Gouvêa Opazo, ID. Funcional nº 4428436-5 e Amanda Ferreira Santos Braga, ID. Funcional nº 4372231-8. Processo nº SEI-030001/004765/2025.

Id: 2704791

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV  
CENTRO INTERSCOLAR ESTADUAL MIÉCIMO DA SILVA

## EDITAL

O DIRETOR DO CENTRO INTERSCOLAR ESTADUAL MIÉCIMO DA SILVA, Censo Escolar 33081743, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, SUBSEQUENTE, autorizado pela Portaria nº 2646 ECDAT de 03/02/1982, no ANO LETIVO DE 2009/1º SEMESTRE